



---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece normas para as festividades no período de carnaval no Município de Santa Maria e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** a necessidade de zelar pelo sossego público nos termos da Lei Complementar nº092, de 24 de fevereiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Através do presente Decreto Executivo, ficam estabelecidas as normas para as festividades no período do carnaval no Município de Santa Maria, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** É considerado **período do carnaval**, para o exercício de 2014 - 2015, o período de 12 de dezembro de 2014 a 16 de março de 2015.

**Art. 3º** Considera-se **festividade no período de carnaval**, exclusivamente, aquelas realizadas no período definido no artigo anterior e decorrentes dos ensaios das escolas de samba, desfiles e apresentações oficiais, autorizadas pelo Poder Público, pré-carnavais e similares.

**Art. 4º** As festividades no período do Carnaval deverão observar o seguinte horário:

- a) Quarta-feira, quinta-feira e domingo até à 1 hora da manhã.
- b) Sexta-feira, sábado e véspera de feriado até às 3 horas da manhã.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do horário estabelecido no caput as atividades oficiais do Carnaval de rua promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto no presente Decreto Executivo sujeitará o infrator ou a instituição, dependendo da gravidade da infração, as penalidades previstas na legislação pertinente, tais como:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Apreensão de instrumentos;
- IV. Embargo ou suspensão das atividades;
- V. Cassação da licença.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano a fiscalização dos eventos carnavalescos bem como a aplicação das penalidades

**Art. 6º** As penalidades por infração aos dispositivos deste Decreto serão graduadas em conformidade com as reincidências nos termos da Lei Complementar nº 092/12.

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão do Carnaval para o exercício de 2015, que será nomeada através de Portaria, para planejar, organizar e liberar as licenças das festividades do carnaval.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto Executivo nº 151/13, de 11 de dezembro de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal